



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**CONCURSO PÚBLICO N.º 15/SRAAC/2021 PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS PARA “APOIO AO DESENHO DE PROGRAMA
DE AÇÃO PILOTO PARA A PREVENÇÃO DE
INTRODUÇÃO, DETEÇÃO, PRECOCE E CONTROLO
RÁPIDO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS NO
CORVO, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP NATURA”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO EM VIGOR, EM SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA
SUA REDAÇÃO EM VIGOR

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público n.º 15/SRAAC/2021 para a celebração de contrato de aquisição de serviços para “APOIO AO DESENHO DE PROGRAMA DE AÇÃO PILOTO PARA A PREVENÇÃO DE INTRODUÇÃO, DETEÇÃO, PRECOCE E CONTROLO RÁPIDO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS NO CORVO, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP NATURA”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1 – A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante, sendo que:
 - i) Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC);
 - ii) Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a prestação de serviços em referência;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP;
- c) Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA;
- d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 – Para além dos regulamentos referidos no presente caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.

4 – Além dos documentos normativos indicados no presente caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5 – A DRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Local e Âmbito da Prestação de Serviços

1 – A presente prestação de serviços visa o “APOIO AO DESENHO DE PROGRAMA DE AÇÃO PILOTO PARA A PREVENÇÃO DE INTRODUÇÃO, DETEÇÃO, PRECOCE E CONTROLO RÁPIDO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS NO CORVO, NO ÂMBITO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

DO PROJETO LIFE IP NATURA”, nomeadamente a ação C11 do projeto em causa, destinada a assegurar uma intervenção articulada das várias entidades para a prossecução de objetivos de prevenção de introdução, deteção precoce e controlo rápido de Espécies Exóticas Invasoras, ao nível de uma ilha do arquipélago dos Açores (ilha do Corvo) e de outra no arquipélago das Canárias (La Palma).

2 – A presente prestação de serviços é executada nas instalações do cocontratante ou nos locais em que seja exigida a sua presença.

Cláusula 4.^a

Serviços a prestar pelo cocontratante

1 – Os serviços a prestar pelo cocontratante no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

- a) **apoio à identificação e comunicação com partes interessadas locais**, designadamente entidades, cidadãos e grupos de cidadãos que possam contribuir para os objetivos de Prevenção de Introdução, Deteção Precoce e Controlo Rápido de Espécies Exóticas Invasoras na Ilha do Corvo, incluindo, como resultado a **o auxílio à constituição, moderação e dinamização de um conjunto Grupos de Trabalho dedicados a temas complementares do Programa de Ação Piloto** (por exemplo ao nível da sensibilização, monitorização, da otimização de procedimentos administrativos e/ou de ação, entre outros);
- b) **definição e construção participados do Programa de Ação Piloto**, seguindo uma base metodológica que tenha por base e referências as “*Guidelines for invasive species planning and management on islands*” (UICN, 2019), no sentido de assegurar um conteúdo final que inclua propostas coerentes e integradas ao nível de:
 - i. **Fundamentação e Bases de Ação** - incluindo ao nível do planeamento técnico e apoio à decisão, mas também da sensibilização e geração de apoios à implementação, capacitação para a ação e definição de protocolos de atuação;
 - ii. **Síntese de Informação e Estabelecimento de Prioridades** - incluindo ao nível do estado atual da presença de EEI;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- iii. **Ações de Gestão** - incluindo ao nível da prevenção da introdução, sensibilização e comunicação, controlo, manutenção de áreas intervencionadas e monitorização;
- c) Para assegurar os serviços atrás referidos, prevê-se que os trabalhos incluam o apoio de equipa multidisciplinar, incluindo peritos reconhecidos em matéria de gestão de EEI, devendo os mesmos integrar o fornecimento de:
 - i. **Protocolos de Atuação** para as diversas atividades operacionais a promover pelos beneficiários do projeto e partes interessadas no sentido de assegurar as ações de gestão necessárias, incluindo ao nível da comunicação para prevenção da introdução, monitorização para deteção precoce e melhores práticas para controlo rápido;
 - ii. um **Plano de Comunicação** dedicado, dirigido às audiências-chave a sensibilizar (incluindo desde logo a população residente, mas também o público escolar, turistas, e elementos-chave de outros sectores que se identifiquem como prioritários em matérias de sensibilização), bem como as ferramentas/soluções a adotar, tendo por base necessidades identificadas e oportunidades existentes (por exemplo ao nível de ferramentas informáticas de apoio à ciência cidadã);
 - iii. o **Programa de Ação** propriamente dito, devidamente calendarizado para operacionalização ao longo do projeto, incluindo medidas de avaliação da execução e operação;
- d) Na execução dos serviços deve atender-se à necessidade de execução de tarefas como as abaixo descritas, cuja planificação e execução é da responsabilidade do adjudicatário:
 - i. **síntese e recolha bibliográfica**, tendo por base as "*Guidelines for invasive species planning and management on islands*" (UICN, 2019) e a informação atualizada compilada no âmbito dos trabalhos em curso de elaboração da "Estratégia Regional para o Controlo e Prevenção de Espécies Exóticas Invasoras no âmbito do projeto "LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)";
 - ii. **levantamentos de campo e inquéritos locais**, no sentido de aferir e recolher informação mais pormenorizada sobre invasões recentes, vias de entrada, bem como sobre partes interessadas a envolver;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- iii. **trabalhos de governança**, agendados em articulação com os serviços da entidade adjudicante e por eles acompanhados, incluindo:
- **sessão pública de informação inicial**;
 - **workshop(s) participado(s) para apoio ao estabelecimento de linhas de ação e prioridades de intervenção**;
 - **sessões de trabalho dedicadas com sectores de atividade e, ou, partes interessadas específicas**, para discussão de propostas e soluções a integrar no **Programa de Ação**, bem como identificação dos meios e recursos necessários no curto e médio prazo, para resposta às fases de execução previstas no Projeto;
- iv. **ações de formação/capacitação específicas**, em áreas técnicas necessárias à execução de tarefas previstas no **Programa de Ação** (por exemplo ao nível das melhores técnicas aplicáveis ao controlo, no uso/adoção de soluções informáticas de monitorização, no recurso a aplicações de ciência cidadã para apoio à deteção precoce, entre outros);
- v. **identificação de mecanismos complementares de financiamento**, que possam auxiliar a implementação de medidas preconizadas pelo Programa de Ação, tanto por parte dos parceiros de projeto como por parte de entidades externas, conforme necessidade de investimento identificadas no documento final.

2 – No âmbito da execução dos serviços referidos no número anterior, devem ser apresentados os seguintes relatórios:

- a) **Relatório inicial**: síntese e recolha bibliográfica;
- b) **1.º Relatório de Progresso**: atualização da informação anterior (se aplicável) e informação sobre levantamentos de campo e inquéritos locais, bem como primeiros trabalhos de governança;
- c) **2.º Relatório de Progresso**: o qual deve incluir em anexo as primeiras versões do Programa de Ação, Plano de Comunicação e Protocolos de Atuação, para discussão e revisão com trabalhos de governança;
- d) **3.º Relatório de Progresso**: o qual deve incluir em anexo versões revistas do Programa de Ação, Plano de Comunicação e Protocolos de Atuação, bem como informação sobre ações de formação/capacitação realizadas em linha com os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

mesmos (incluindo número de ações, participantes, bem como a sua avaliação por participantes);

- e) **Relatório Final:** o qual deve incluir versões finais do Programa de Ação, Plano de Comunicação e Protocolos de Atuação, bem como identificação de mecanismos complementares de financiamento, que possam auxiliar a implementação de medidas preconizadas pelo Programa de Ação, para apoio à divulgação e utilização/dinamização no âmbito dos trabalhos dedicados a angariação de fundos complementares.

3 – Em simultâneo com a entrega do relatório final deve ser entregue, ainda, o inquérito a fornecedores, o qual consta em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Prevalência

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.

2 – Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 6.^a

Prazo de execução

1 – Os serviços a prestar pelo cocontratante têm o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato a celebrar.

2 – O prazo de execução referido no número anterior deve respeitar a seguinte calendarização:

- a) **Após 1 (um) mês de execução do contrato, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,** deve ser entregue o **relatório inicial**;
- b) **Após 3 (três) meses de execução do contrato, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,** deve ser entregue o **1.º relatório de progresso**;
- c) **Após 6 (seis) meses de execução do contrato, e no prazo máximo de 5 (cinco)**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

dias úteis, deve ser entregue o **2.º relatório de progresso**;

d) **Após 9 (nove) meses de execução do contrato, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, deve ser entregue o **3.º relatório de progresso**;

e) **Até ao fim do prazo de execução do contrato** deve ser entregue o **relatório final**.

3 – Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da DRAAC

Cláusula 7.ª

Obrigações da DRAAC

O acompanhamento da prestação de serviços é efetuado pela DRAAC ou por quem for indicado pelo contraente público.

Cláusula 8.ª

Preço base

A prestação de serviços a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 31.810,34 (trinta e um mil, oitocentos e dez euros e trinta e quatro centimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – O pagamento é efetuado em 5 prestações, nas condições seguintes:

- a) Com a entrega do Relatório Inicial: 20 % do valor contratual;
- b) Com a entrega do 1.º Relatório de Progresso: 20 % do valor contratual;
- c) Com a entrega do 2.º Relatório de Progresso: 30 % do valor contratual;
- d) Com a entrega do 3.º Relatório de Progresso: 10 % do valor contratual;
- e) Com a entrega do Relatório Final e do inquérito aos fornecedores: 20 % do valor contratual.

2 – Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito da presente prestação de serviços, incluem-se todos encargos tidos com a prestação dos serviços definidos nas cláusulas 3.ª e 4.ª do presente caderno de encargos.

3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4 – A DRAAC deduzi nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

5 – Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.

6 – Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 10.^a

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Prestar os esclarecimentos e pareceres que venham a ser solicitados pela DRAAC ou que se venham a mostrar necessários elaborar pelo cocontratante para cumprimento das obrigações referidas nas cláusulas 3.^a e 4.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DRAAC;
- c) Contratar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 11.^a

Organização de meios do cocontratante

1 – Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.

2 – Se a DRAAC verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, pode impor o seu reforço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

3 – Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.

4 – O cocontratante deve ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar, sendo que os custos de intervenção destes elementos devem estar diluídos no valor global da proposta apresentada.

5 – A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

Cláusula 12.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRAAC, nos termos do artigo 288.º CCP.

Cláusula 13.^a

Relações do cocontratante com a DRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 – Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da DRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.

2 – O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela DRAAC ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3 – O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe seja transmitido pela DRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido
- b) expressamente instruído, por escrito, pela DRAAC;
- c) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe seja transmitido pela DRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
- d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização
- e) respeitantes aos dados tratados;
- f) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- g) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DRAAC contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- h) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- i) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria DRAAC;
- j) Manter a DRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
- k) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

4 – O cocontratante é responsável por qualquer prejuízo em que a DRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e, ou, dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5 – Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6 – Caso o cocontratante seja autorizado pela DRAAC a subcontratar outras entidades, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7 – Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 14.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 – No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Penalizações

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução dos serviços previstos na cláusula 3.^a do presente caderno de encargos, uma multa contratual



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

diária de 0,5% do valor do contrato;

- b) A falta de qualquer outra obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DRAAC.

2 – O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

3 – As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela DRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 – O contraente público, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais do prazo da aquisição dos bens, correspondendo a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo contraente público ao cocontratante em virtude de este não conseguir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem imputáveis, o contraente público entende serem relevadas, e que não merecerem a aplicação de multa contratual.

6 – A prorrogação prevista no número anterior deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas do caso, e deve ser compatível com o interesse público para a boa conclusão do contrato.

7 – A prorrogação graciosa, ou havendo mais do que uma, nunca pode ser superior ao prazo inicial.

8 – O cocontratante deve entregar o pedido de prorrogação graciosa, fundamentado e com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data inicialmente prevista para o termo do contrato.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas e Direitos de autor

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a

Modificação objetiva do contrato

1 – A DRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2 – Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, e desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP, o contrato pode ser modificado:

- a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
- b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pela Dr.^a Diana Cristina Pereira, na qualidade de Gestora do Projeto LIFE IP NATURA, para os efeitos do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 20.^a

Consórcio

Os concorrentes podem apresentar proposta enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no programa de procedimento.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pela DRAAC

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da DRAAC;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2 – Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, o montante respetivo pode ser deduzido das quantias devidas, sem prejuízo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

do direito da DRAAC poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à DRAAC;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela DRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRAAC, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.^a

Foro competente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 da clausula 4.ª)